



*Rubens Cruz*  
Prefeito Municipal  
15/5/72

**LEI Nº 1.888**  
De 15 de Maio de 1.972

Autoriza a Prefeitura Municipal a responsabilizar-se perante a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, em contratos de repasse de financiamento, pelo pagamento de obras de infraestrutura executadas em núcleos habitacionais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1.972, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infraestrutura executadas em núcleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, com financiamento do Banco Nacional de Habitação.-

Parágrafo único - A responsabilidade da Prefeitura será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem firmados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante e a Prefeitura Municipal de Araraquara.-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de Maio de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-

  
RUBENS CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
OVIDIO DELEMINI  
- Diretor -

Registrado à fl. 84 do livro competente nº 9.-

PROCESSO Nº 338/70

Autor: Prefeitura

Projeto de lei 42

Processo 49/72



*Handwritten signature*

5/49/72  
C. R.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATO DE REPASSE E FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.888, DE 18 DE MAIO DE 1.972.-

CONVÊNIO QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - BANDEIRANTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, NA FORMA ABAIXO.-

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - Bandeirante, Sociedade de economia mista, constituída por escritura pública lavrada nas Notas do 4º Tabelionato de - Campinas, Livro nº 168, fls. 88, em 16-10-1967 e devidamente - registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº - 364.882, em 31/10/1967, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Carlos, s/n - Faço Municipal - neste ato representada por seus diretores: ..... e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rubens Cruz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de ..... de ....., abaixo-assinados, entidades a seguir designadas abreviadamente, COHAB Bandeirante e a Prefeitura, ajustam entre si o presente convênio, na forma das disposições abaixo:

**OBJETO:**

Cláusula I - O objeto do presente é a construção de um núcleo residencial de casas populares na cidade de Araraquara, em terrenos de propriedade da Prefeitura que serão doados à COHAB-BD, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio.-

**DESTINAÇÃO:**

Cláusula II - Os recursos fornecidos pela COHAB-BD, para a construção do mencionado núcleo e obtidos por financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, serão aplicados exclusivamente na construção de casas de moradia, de acordo com as diretrizes e normas fixadas na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e prescrições deste convênio.-

Cláusula III - A ação dos participantes deste convênio, dentro do objetivo expresso na cláusula anterior, será concentrada na construção de :..... ( )

*Handwritten signature*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fis. 23  
Proc. 49/74  
[Signature]

unidades habitacionais, destinadas às famílias que se enquadram nos planos de seleção da COHAB-BD, número este que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo Banco Nacional da Habitação.-

**PARTICIPAÇÃO DA COHAB-BD;**

**Clausula IV - A COHAB-BD, através de seus órgãos técnicos realizará:**

- a) - todas as medidas preliminares necessárias ao planejamento do núcleo residencial;
- b) - elaboração dos projetos e especificações das casas, devidamente aprovados pelo Banco Nacional de Habitação;
- c) - supervisão, orientação normativa e controle das atividades relacionadas com este Convenio;
- d) - levantamento sócio-econômico das famílias a serem beneficiadas;
- e) - a obtenção do financiamento a ser pleiteado junto ao Banco Nacional de Habitação;
- f) - supervisão e fiscalização das obras de edificação até a entrega das mesmas pela empreiteira;
- g) - assistência técnica na execução do projeto de infra-estrutura;
- h) - realização de concorrência pública das obras de edificação a serem executadas no conjunto residencial citado.-

**PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA:**

**Clausula V - A Prefeitura assume as seguintes obrigações:**

- a) - de doar a área à COHAB-BD, para a dupla finalidade de:
  - 1ª - ser a mesma hipotecada ao Banco Nacional da Habitação para garantir o financiamento a ser por este concedido;
  - 2ª - possibilitar o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda a serem firmados entre a COHAB-BD e os adquirentes das casas, aos quais serão os imóveis oportunamente alienados;
- b) - de executar os projetos de urbanização e serviços de infra-estrutura tais como água, luz, esgoto, pavimentação, guias, sarjetas e jardins, nos moldes que sejam aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, esclarecendo-se que os serviços de água, luz e esgoto deverão ser executados anterior ou concomitantemente à construção das unidades habitacionais, desde que concluídos juntamente com as próprias casas;
- c) - de construir grupo escolar que atenda ao núcleo, não existindo outro em um raio de 1.000 (hum) mil metros;

56  
47/72

d) - de observar e atender a orientação técnica e a fiscalização da COHAB -BD;

e) - de notificar amigavelmente, através de seus serviços administrativos ou de terceiros devidamente credenciados, os adquirentes das casas, constituídos em mora, uma vez que a ela cabe a responsabilidade da cobertura das prestações em atraso;

f) - de nomear um administrador em caráter permanente e com tempo integral e um assistente social, pelo período de um ano, também com tempo integral, nomeações essas a serem efetivadas após a entrega do núcleo habitacional;

Parágrafo 1º - No caso de comprovada ineficiência do administrador nomeado, outorga-se à COHAB-BD o direito de contratar a título precário um administrador, de sua confiança, cujos vencimentos deverão, no entanto, ser pagos pela Prefeitura contratante.-

Parágrafo 2º - Caberá ao administrador nomeado, a obrigação de enviar mensalmente ao setor jurídico da COHAB-BD um relatório de todas as irregularidades ocorridas no núcleo e atender a orientação emanada da mesma COHAB-BD.-

g) - de pagar, ela própria, as quantias necessárias à cobertura do reembolso devido ao Banco Nacional de Habitação e à COHAB-BD, sempre que as arrecadações efetuadas não cobrirem esse total, sem prejuízo das providências estabelecidas no presente convenio;

h) - de garantir perante o Banco Nacional de Habitação o cumprimento dos convênios de financiamento firmado com a COHAB-BD e destinados à construção das casas, no Município, mediante:

1º - a prestação de aval;

2º - a outorga de poderes irrevogáveis ao Banco Nacional de Habitação para levantar, junto ao Governo Federal ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita que couber ao Município constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios", a que se refere o artigo 25, item II da Constituição do Brasil, poderes esses que só poderão ser usados no caso de inadimplemento, quanto ao reembolso do financiamento;

3º - a prestação de outras garantias que porventura o Banco Nacional de Habitação exija para a concessão do financiamento;

i) - de realizar a abertura de inscrições públicas com o preenchimento de folha de informações familiares, segundo modelo fornecido pela COHAB-BD.

**DO PREÇO, SUA AMORTIZAÇÃO, JUROS, EQUIVALENCIA SALARIAL E PRAZO DE FINANCIAMENTO:**

Clausula VI - A fixação do preço de venda das unidades habitacionais, assim como a amortização, os juros, o percentual da equivalencia salarial e o prazo de pagamento, serão determinados pela COHAB-BD, segundo prescrições estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação, em convenio a ser assinado entre estas duas entidades.-



*Ribeiro*

Registro Municipal

57  
49/72  
C. N.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DA DOAÇÃO DO TERRENO:**

Clausula VII - A PREFEITURA, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº de de está autorizada a alienar, por doação, à COHAB-ED a área de terreno onde será erigido o núcleo residencial, desde que se efetivarão tão logo o exija o Banco Nacional da Habitação.-

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Clausula VIII - O descumprimento das obrigações assumidas neste convenio pela Prefeitura, possibilitará a apuração de perdas e danos a favor da COHAB-ED, além das despesas judiciais, extra-judiciais e honorários advocatícios.-

Clausula IX - A rescisão do presente convenio - por ato ou omissão da Prefeitura, em nenhum caso acarretará - responsabilidade para a COHAB-ED, não podendo pois, constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.-

Clausula X - A Prefeitura, por este instrumento, desde logo e expressamente:

1ª - concorda com a seleção dos adquirentes das casas, realizada pela COHAB-ED;

2ª - responsabiliza-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes, correndo por sua conta as despesas judiciais ou extra-judiciais, quando as medidas conducentes a rescisão dos contratos firmados, em virtude de inadimplemento das obrigações contratuais, forem tomadas pela COHAB-ED.-

Clausula XI - Todas as despesas decorrentes da escritura de doação, inscrição e registro do loteamento, de hipoteca, re-ratificação, imposto de transmissão inter-vivos, certidões, traslados e fotocópias, com referência à área de terreno onde será erigido o núcleo, inclusive os impostos que porventura vierem a gravar a mesma, correrão por conta da Prefeitura.-

Clausula XII - As despesas com o contrato de promessa de compra e venda, bem como o competente registro das unidades residenciais correrão por conta do promitente comprador.-

Clausula XIII - Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para as questões judiciais oriundas deste convenio.-

Clausula XIV - As obrigações assumidas pela COHAB-ED no que tange à edificação do núcleo, só começarão a correr após o Banco Nacional da Habitação lhe haver concedido o financiamento a ser pleiteado.-

Clausula XV - O presente convenio é irrevogável e irretratável e obriga não somente as partes, como também seus herdeiros ou sucessores.-




Fls. 23/72  
Proc. 76  
C. M.

Rubens  
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente convenio, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também firmam o mesmo.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de Maio de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-

  
RUBENS CÉSAR  
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
OVÍDIO DELPHINI  
Diretor-

Registrado às fls. 85 à 89 do livro competente nº 9.-

PROCESSO Nº 338/72